



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que só recebem 2 exemplares anualmente gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	. . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	. . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	. . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 7:380 — Fixa a cota de fiscalização relativa ao ano económico de 1930-1931 com que têm de contribuir os bancos e casas bancárias.

Ministério das Colónias:

Rectificação ao n.º 1.º do artigo 3.º do decreto n.º 20:394, que regula o provimento dos lugares de director e mais pessoal superior dos observatórios coloniais.

Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura:

Decreto n.º 21:467 — Cria estações de fomento pecuário em Lisboa e Évora.

Supremo Tribunal de Justiça:

Acórdãos doutrinários proferidos nos recursos n.ºs 23:558 e 46:395.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Inspecção do Comércio Bancário

Portaria n.º 7:380

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, fixar, em relação ao ano económico de 1930-1931, em 0,10 por cento a percentagem a que se refere o n.º 7.º do artigo 12.º do decreto n.º 10:634, de 20 de Março de 1923, devendo, quanto à liquidação e cobrança das respectivas importâncias, observar-se o preceituado no decreto n.º 15:901, de 27 de Agosto de 1928.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1932. — Pelo Ministro das Finanças, *Artur Aguedo de Oliveira*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Repartição de Marinha

Rectificação

No n.º 1.º do artigo 3.º do decreto n.º 20:394, de 20 de Agosto de 1931, onde se lê: «ter praticado com conhecida aplicação em observatório astronómico ou meteorológico, etc.», deve ler-se: «ter praticado com conhecida aplicação em observatório astronómico e em observatório meteorológico, etc.».

No artigo 4.º do mesmo decreto, onde se lê: «Os concorrentes preferidos não tendo prática comprovada em observatório astronómico ou meteorológico, etc.», deve ler-se: «Os concorrentes preferidos não tendo prática comprovada em observatório astronómico e em observatório meteorológico, etc.».

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» das colónias de Angola e Moçambique.

Repartição de Marinha, 12 de Julho de 1932. — O Chefe da Repartição, *José Joaquim M. da Silva Araújo*, capitão de fragata.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

Decreto n.º 21:467

Considerando que se torna oportuna a criação das Estações de Fomento Pecuário de Lisboa e Évora, conforme se acha previsto no artigo 105.º do decreto-lei n.º 20:526;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Agricultura:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São criadas as Estações de Fomento Pecuário de Lisboa e Évora, nos termos do artigo 105.º do decreto-lei n.º 20:526, ficando sob a direcção dos respectivos intendentes de pecuária.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

O Ministro da Agricultura assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1932. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *Henrique Linhares de Lima*.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tribunal pleno

N.º 23:558. — Relator, o Ex.º Juiz E. Santos. — Autos crimes de recurso extraordinário nos termos do artigo 669.º do Código do Processo Penal, vindos da Relação do Porto. Recorrente, Ministério Público.

Acordam os do Conselho no Supremo Tribunal de Justiça:

O Ministério Público e a Camara Municipal de Matosinhos acusaram, perante o Tribunal de Transgressões da